

LEI Nº 7.207, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Caxias do Sul (FUNDEL) e o Fundo Especial de Esportes do Município (FEES).

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CAXIAS DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Caxias do Sul (FUNDEL), vinculado à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte e Lazer de Caxias do Sul, criado pela Lei nº 6.160, de 17 de dezembro de 2003, passa a reger-se por esta Lei.
- Art. 2º O FUNDEL é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.
- Art. 3º Serão recursos do FUNDEL, para concretização das despesas, os constantes de dotação orçamentária própria.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo esportivo e de lazer, que não poderá ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 1,5% (um e meio por cento) da receita proveniente do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).
- Art. 5º As disponibilidades dos recursos do FUNDEL serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Caxias do Sul, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:
- I 30% (trinta por cento) do valor depositado serão destinados ao esporte e lazer com caráter:
 - a) educacional, visando promover a aprendizagem;
 - b) capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares; e
 - c) atividades recreativas e de lazer.
- II 30% (trinta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos locais com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais; e



- III 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas.
- § 1º É vedada a aplicação de recursos do FUNDEL em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.
- § 2º A Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.
- Art. 6º Fica determinada a criação, junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, da Comissão de Avaliação e Seleção, formada por 6 (seis) representantes da comunidade ligados ao esporte e ao lazer e por 5 (cinco) representantes da Administração Municipal, sendo presidida pelo Secretário Municipal do Esporte e Lazer ou por alguém por ele indicado. A referida Comissão ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.
- § 1º Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção representando a comunidade serão indicados pelas plenárias nas seguintes áreas:
 - I Conselho Municipal do Desporto;
 - II ligas e associações esportivas;
- III representante dos profissionais de Educação Física registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
 - IV clubes esportivos e recreativos;
- V representante dos Conselhos legalmente constituídos pelo Poder Público Municipal, com exceção do Conselho Municipal do Desporto; e
 - VI representante das Associações de Moradores de Bairros.
- § 2º Os representantes da Administração Municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 3º Aos membros da Comissão, pessoa física, que terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos para mais 1 (um) período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.
- § 4º A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.
- Art. 7º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, junto ao Comitê Assessor do FUNDEL, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.



- § 1º A Secretaria do Esporte e Lazer realizará, anualmente, 1 (um) edital, no último trimestre, para inscrições dos projetos que pretendem se beneficiar do financiamento pelo FUNDEL.
- § 2º A Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para construir e aprovar o regimento e deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.
- § 3º Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção criar o regimento interno que estabeleça critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.
- § 4º O responsável pelo projeto pode ser pessoa física, registrada no Conselho Regional de Educação Física, ou jurídica, sem fins lucrativos, e deverá comprovar domicílio no Município de Caxias do Sul há, pelo menos, 2 (dois) anos.
- Art. 8º O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento. Os projetos serão analisados tecnicamente pelo Comitê Assessor do FUNDEL, que os enviará à Comissão de Avaliação e Seleção.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUNDEL, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

- Art. 9º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul/Secretaria Municipal do Esporte e Lazer e do FUNDEL, como financiadores do projeto.
- Art. 10. São de livre acesso ao proponente toda e qualquer documentação referente ao projeto.
- Art. 11. O FUNDEL será administrado pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único. O Ordenador das despesas do FUNDEL será o Secretário Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 12. O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FUNDEL.



- Art. 13. Aplicar-se-ão ao FUNDEL normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.
- Art. 15. O inciso I do art. 10 da Lei nº 6.076, de 10 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. ...

- I o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer em Caxias do Sul (FUNDEL), vinculado à SMEL, destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter de esporte e lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano de Desenvolvimento e Popularização do Esporte e Lazer de Caxias do Sul, a ser elaborado pela SMEL, discutido pela comunidade esportiva e regulamentado via Decreto do Poder Executivo Municipal; (NR)"
- Art. 16. É criado o Fundo Especial de Esportes do Município (FEES), destinado à captação da receita auferida com tarifas cobradas pela utilização dos espaços públicos de esporte e lazer e custeio de despesas, encargos ou investimentos, através da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Também constituem recursos do Fundo Especial de Esportes receitas auferidas com doações e repasses, públicos ou particulares, subvenções, auxílios e mais aquelas obtidas por contratos de exploração de espaços públicos, autorizados legalmente.

- Art. 17. As normas relativas ao Fundo Especial de Esportes aplicam-se, igualmente, aos espaços de esporte e lazer a serem edificados.
- Art. 18. Os recursos provenientes da previsão definida no art. 16 e seu parágrafo único serão creditados diretamente ao Fundo Especial de Esportes do Município.
- Art. 19. Para utilização dos recursos do Fundo a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer procederá a empenho prévio diretamente às verbas disponíveis no Fundo Especial.
- Art. 20. As verbas do Fundo Especial do Esportes serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na manutenção dos espaços públicos de esporte e lazer, aquisição de material esportivo e recreativo, organização de eventos na área, bem como nos demais objetivos previstos em lei, para a atividade pública de esporte e lazer.
- Art. 21. O saldo de recursos existente desde a extinção do Fundo Especial de Esportes criado pela Lei nº 2.476, de 3 de maio de 1979, revogada pela Lei nº 6.076, de 10 de setembro de 2003, e toda a arrecadação até a aprovação do novo Fundo passa a constituir recurso deste.



- Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.
- Art. 23. Ficam revogadas as Leis nºs 6.160, de 17 de dezembro de 2003, e 6.453, de 8 de dezembro de 2005.
 - Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 10 de novembro de 2010; 135º da Colonização e 120º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.